



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000027

## AUTÓGRAFO Nº 67, DE 2023

### PROJETO DE LEI Nº 70, DE 2023 (sem emenda)

Dispõe sobre o Programa “Mãe Dedicada - Pré-Natal 100%”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre o Programa “Mãe Dedicada - Pré-Natal 100%”.

**Art. 2º** - O Programa “Mãe Dedicada - Pré-natal 100%”, de caráter continuado e permanente, instituído com o fim de incentivar as gestantes residentes no Município de Toledo a realizarem o pré-natal ininterruptamente, visa à diminuição da morbimortalidade materno-infantil no Município.

**Art. 3º** - O Programa “Mãe Dedicada - Pré-natal 100%” tem como objetivos:

- I - a execução de ações de monitoramento da gestação;
- II - o conhecimento do estado gestacional de cada gestante;
- III - a realização de todos os exames e consultas, conforme recomendado no Protocolo Municipal de Pré-Natal e no Protocolo de Pré-Natal do Ministério da Saúde; e
- IV - o incentivo à vigilância do recém-nascido, mediante a realização precoce de sua primeira consulta de puericultura.

**Art. 4º** - A título de incentivo, será concedido prêmio no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), em parcela única, às parturientes que, salvos casos excepcionais e que sejam devidamente comprovados, de forma documental, junto ao requerimento que justifiquem seu descumprimento, atenderem aos seguintes requisitos:

- I - residir no Município de Toledo;
- II - realizar o pré-natal por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);
- III - atender o preconizado no Protocolo Municipal de Pré-natal e no Protocolo de Pré-natal do Ministério da Saúde;
- IV - requerer o benefício em até 6 (seis) meses após o nascimento do recém-nato;
- V - iniciar o pré-natal no primeiro trimestre da gestação, ou seja, até a 12ª semana de gestação;
- VI - realizar todos os exames de rotina do pré-natal no primeiro, segundo e terceiro trimestre da gestação;

Página 1 de 2



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000028  
A

VII - realizar, no mínimo, 7 (sete) consultas de pré-natal com frequência mensal durante a gestação;

VIII - realizar consulta puerperal em até 42 (quarenta e dois) dias após o parto; e

IX - realizar consulta de puericultura em até 30 (trinta) dias após o nascimento do recém-nascido.

**Art. 5º** - As disposições complementares necessárias à execução do Programa "Mãe Dedicada - Pré-natal 100%" serão regulamentadas por Decreto.

**Art. 6º** - Fica revogada a Lei "R" nº 135, de 6 de novembro de 2009.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 11 de julho de 2023.

**DUDU BARBOSA**

Presidente da Câmara Municipal